



Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 050/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a PERMISSÃO DE USO do imóvel que especifica à Diocese de São João da Boa Vista.**

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de agosto de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 050/2022 – Do Executivo – Dispõe sobre a  
PERMISSÃO DE USO do imóvel que especifica à Diocese de São  
João da Boa Vista.**

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua  
apreciação pelo plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de agosto de 2.022

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

09 de junho de 2022.

Of. GAB. nº **415/2022**

Senhor Presidente:

15 08 2022  
Projeto de Lei nº 50  
APROVADO EM  
SEGUNDA DISCUSSÃO  
*Antônio Carlos da Cunha*  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, para ser apreciado, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a PERMISSÃO DE USO do imóvel que especifica à Diocese de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

COMISSÕES

*Justiça e Trânsito*

DATA

*01/08/2022*

*Antônio Carlos da Cunha*

PRESIDENTE

02 08 2022

APROVADO EM  
PRIMEIRA DISCUSSÃO

*Antônio Carlos da Cunha*

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

*14/07/22*

funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 50

## PROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a PERMISSÃO DE USO do imóvel que especifica à Diocese de São João da Boa Vista”.*

Art. 1º - Fica permitido ao Município de São João da Boa Vista, autorizar o uso, a título precário e não oneroso, do imóvel localizado na Rua Benedito Peres nº 80, cadastrado no Município sob nº 10.0068.0042 à Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.368/0001-91.

Art. 2º - A presente autorização se fará mediante “Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Título Precário” a ser assinado entre as partes, cuja minuta acompanha a presente lei.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente Permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo previsto no artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4º - A presente autorização de uso é feita a título precário, sem direito a qualquer indenização à permissionária e poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel previsto no artigo 1º desta lei serão de responsabilidade da permissionária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A DIOCESE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Pelo presente instrumento de permissão de uso precário e não oneroso, de um lado o MUNÍCPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, portadora do RG sob o n. 14.525.786 SSP/SP e no CPF sob o n. 056.192.428-70, residente na Praça Coronel Joaquim José, 124, em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, a Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 44.832.368/0001-91, neste ato representada por.....denominada PERMISSIONÁRIA, resolve celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a PERMISSÃO DE USO do imóvel localizado na Benedito Peres nº 80, cadastrado no Município sob nº 10.0068.0042.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade da Permissão de Uso é a manutenção da instalação da permissionária no local para o desenvolvimento de suas atividades, alicerçando a sua atuação na organização da comunidade e na capacitação de líderes voluntários que assumem a tarefa de orientar e acompanhar as famílias em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania, tendo como objetivo o desenvolvimento integral das crianças, sendo vedada a utilização do bem público para a promoção de convicção religiosa, filosófica ou política.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA**

A presente autorização de uso é feita a título precário e de forma não onerosa, sem direito a qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que uma parte pré avise a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência da presente permissão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

O imóvel objeto da presente permissão de uso somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo.

§ 1º - A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel autorizado a sua guarda e responsabilidades, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, sob qualquer título, nem utilizá-lo para fim diverso do ora estipulado.

§ 2º - Todos os encargos decorrentes do uso do imóvel serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA utilizará a referida área apenas no período mencionado na Cláusula Quarta, devendo restituí-la tão logo termine o aludido prazo independentemente de notificação ou interpelação, sob pena de desocupação, por via administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Responde a PERMISSIONÁRIA por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que decorrentes do uso da área objeto deste Termo, bem como por qualquer dano e indenização acaso devidas, obrigando-se ainda ao pagamento de quaisquer despesas que decorram da utilização da área objeto deste Termo, ou, bem assim, da atividade para a qual a presente PERMISSÃO lhe é outorgada, cabendo-lhe providenciar, às suas expensas todas as obrigações necessárias à realização da finalidade prevista na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente TERMO DE PERMISSÃO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, é lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelas partes e testemunhas abaixo assinadas.

São João da Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

Autorizante

Município de São João da Boa Vista

Representado pela Prefeita Maria Teresinha de Jesus Pedroza

---

Autorizatária

Diocese de São João da Boa Vista

Representada por \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de imóvel com a Diocese de São João da Boa Vista.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permissão de uso de imóvel situado à Rua Benedito Peres, nº 80, matriculado sob nº 49.332, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, Cadastro Municipal nº 10.0068.0042, de propriedade do Município de São João da Boa Vista, para a Diocese de São João da Boa Vista, para fins de utilização como sede da entidade para realização de suas atividades sociais.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a Diocese de São João da Boa Vista tem como objetivos, entre outros: acompanhar as famílias em ações básicas de saúde, educação, nutrição e cidadania para o desenvolvimento integral das crianças.

A permissão de uso do imóvel possibilitará melhor desenvolvimento das atividades sociais da entidade, sendo que o imóvel será utilizado como sua sede; para a confecção de marmitas e pães para as famílias assistidas; realização de encontros para celebração da vida e formação de toda equipe diocesana.

Ainda, vale ressaltar que o imóvel objeto da permissão de uso é utilizado pela Pastoral da Criança desde o ano de 2004, estando consolidado naquele local toda a estrutura que é oferecida, atendendo 71 crianças cadastradas na pastoral, e outras 63 não cadastradas e 7 gestantes e seus respectivos familiares.

Frente ao exposto, o Município pretende regularizar a permissão do uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, como forma de garantir a segura continuidade das atividades da Pastoral da Criança.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (09.06.2022).

*Maria Teresinha de Jesus Pedroza*  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 6.659/2020, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizada não se confunde com o objeto e despesas considerada integrante da composição de custo do Termo de Colaboração nº 003/2020 e o Termo de Fomento nº 004/2021 vigentes, firmados entre a Prefeitura e a OSC.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido da aprovação deste pleito.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (11.07.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal